

Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.

(Em Organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 11.2.2021

Data, Hora, Local: Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021, às 9h, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 17º andar, sala 1.701 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, atendendo ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 87 da Lei nº 6.404/76, o senhor Antonio Campanha Junior, que convidou o senhor Dagilson Ribeiro Carnevali para Secretário, procuradores das Sociedades fundadoras. **Quórum de Instalação:** A totalidade das acionistas fundadoras da Sociedade subscritoras da totalidade do Capital Social, conforme segue: **Bradseg Participações S.A.**, CNPJ nº 02.863.655/0001-19, NIRE 35.300.158.938, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.**, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, neste ato representadas por seus procuradores, senhores **Antonio Campanha Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.858.522-6/SSP-SP, CPF 167.477.158-45; e **Dagilson Ribeiro Carnevali**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76, ambos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma Sociedade Anônima de capital fechado, subscrição e forma de integralização das ações; 2. Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição dos Membros da Diretoria; 4. Fixação de Remuneração. Dando por instalada a Assembleia e considerada regular em face do comparecimento das subscritoras, o senhor Presidente procedeu, nos termos do já citado Parágrafo 1º, do Artigo 87, da Lei nº 6.404/76, à leitura do recibo de depósito do Capital Social, totalmente realizado em dinheiro, efetuado no Banco Bradesco S.A., desta praça, do Boletim de Subscrição e do Projeto do Estatuto Social. **Deliberação:** Após lidos e discutidos os documentos citados acima, foram aprovadas por unanimidade de votos, pelas acionistas fundadoras, todas as matérias constantes da ordem do dia, conforme segue: 1. A constituição da **Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.**, com capital social de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, totalmente integralizado, cujo Boletim de Subscrição ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, e será levado, juntamente com esta Ata, a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 2. A instituição do Estatuto Social da Sociedade, a seguir transcrito: "**Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º** A Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, 17º andar, sala 1.701 - parte, Empresarial 18 do Forte, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º** A Sociedade tem por objetivo participação em outras sociedades como cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º** O capital social é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos diretores eleitos, composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente e Diretor. Artigo 8º) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependência de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;

b) aos Diretores, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 14)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 15)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." Cumpridas as formalidades legais, e não havendo oposição por parte dos subscritores, declarou, o senhor Presidente, constituída a empresa denominada **Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.** - 3. a eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, tendo sido eleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Octávio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37, com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores: Manoel Antonio Peres**, brasileiro, divorciado, médico, RG 8.014.301.397/SSP-RS, CPF 033.833.888-83, com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675; **Ivan Luiz Gontijo Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 044.902, CPF 770.025.397/87, com endereço profissional na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; **Flávio Bitter**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.591.790-0/IFP-RJ, CPF 044.453.707/46; senhora **Thais Jorge de Oliveira e Silva**, brasileira, casada, médica, RG 1.354.562-ES/SSP-ES, CPF 074.060.777/42; e **Sylvio Roberto Alves Vilardi**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 05.816.359-3/ Detran-RJ, CPF 008.932.147/28, todos com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675. Todos terão mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2023. Os diretores eleitos, presentes à Assembleia, declararam sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade; 4. o valor mensal individual de R\$1.000,00 (mil reais) para remuneração dos diretores eleitos, enquanto permanecerem no exercício de suas funções na Sociedade. Disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico". Estando atendidas todas as formalidades de Constituição, conforme o Artigo 87 e seus Parágrafos da Lei nº 6.404/76, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali; Acionistas Subscritoras: Bradseg Participações S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali. Advogado: Aires Donizete Coelho, OAB/SP nº 89.670, CPF 025.919.518-96. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior e Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certificado o registro sob o número 3530056944-0, em 25.5.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.

(Em Organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 11.2.2021

Data, Hora, Local: Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021, às 9h, na sede social, Avenida Alphaville, 779, 17ª andar, sala 1.701 - parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, atendendo ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 87 da Lei nº 6.404/76, o senhor Antonio Campanha Junior, que convidou o senhor Dagilson Ribeiro Carnevali para Secretário, procuradores das Sociedades fundadoras. **Quórum de Instalação:** A totalidade das acionistas fundadoras da Sociedade subscritoras da totalidade do Capital Social, conforme segue: **Bradseg Participações S.A.**, CNPJ nº 02.863.655/0001-19, NIRE 35.300.158.938, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.**, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, neste ato representadas por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 21.858.522-6/SSP-SP, CPF 167.477.158-45; e Dagilson Ribeiro Carnevali, brasileiro, casado, bancário, RG 10.145.653-0/SSP-SP, CPF 032.509.788-76, ambos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma Sociedade Anônima de capital fechado, subscrição e forma de integralização das ações; 2. Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição dos Membros da Diretoria; 4. Fixação de Remuneração. Dando por instalada a Assembleia e considerada regular em face do comparecimento das subscritoras, o senhor Presidente procedeu, nos termos do já citado Parágrafo 1º, do Artigo 87, da Lei nº 6.404/76, à leitura do recibo de depósito do Capital Social, totalmente realizado em dinheiro, efetuado no Banco Bradesco S.A., desta praça, do Boletim de Subscrição e do Projeto do Estatuto Social. **Deliberação:** Após lidos e discutidos os documentos citados acima, foram aprovadas por unanimidade de votos, pelas acionistas fundadoras, todas as matérias constantes da ordem do dia, conforme segue: 1. A constituição da **Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.**, com capital social de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, totalmente integralizado, cujo Boletim de Subscrição ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76, e será levado, juntamente com esta Ata, a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 2. A instituição do Estatuto Social da Sociedade, a seguir transcrito: "**Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º**) A Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, 17ª andar, sala 1.701 - parte, Empresarial 18 do Forte, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º**) A Sociedade tem por objetivo participação em outras sociedades como cotista ou acionista. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º**) O capital social é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º**) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos diretores eleitos, composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente e Diretor. Artigo 8º) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependência de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Das Assembleias Gerais - Artigo 14)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 15)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, a conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." Cumpridas as formalidades legais, e não havendo oposição por parte dos subscritores, declarou, o senhor Presidente, constituída a empresa denominada **Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.** - 3. a eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, tendo sido eleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37, com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores: Manoel Antonio Peres**, brasileiro, divorciado, médico, RG 8.014.301.397/SSP-RS, CPF 033.833.888-83, com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675; **Ivan Luiz Gontijo Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 044.902, CPF 770.025.397/87, com endereço profissional na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; **Flávio Bitter**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.591.790-0/IFP-RJ, CPF 044.453.707/46; senhora **Thais Jorge de Oliveira e Silva**, brasileira, casada, médica, RG 1.354.562-ES/SSP-ES, CPF 074.060.777/42; e **Sylvio Roberto Alves Vilardi**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 05.816.359-3/Detran-RJ, CPF 008.932.147/28, todos com endereço profissional na Avenida Rio de Janeiro, 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20931-675. Todos terão mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2023. Os diretores eleitos, presentes à Assembleia, declararam sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade; 4. o valor mensal individual de R\$1.000,00 (mil reais) para remuneração dos diretores eleitos, enquanto permanecerem no exercício de suas funções na Sociedade. Disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico". Estando atendidas todas as formalidades de Constituição, conforme o Artigo 87 e seus Parágrafos da Lei nº 6.404/76, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali; Acionistas Subscritoras: Bradseg Participações S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Dagilson Ribeiro Carnevali. Advogado: Aires Donizete Coelho, OAB/SP nº 89.670, CPF 025.919.518-96. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior e Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 3530056944-0, em 25.5.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.